



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Dezembro de 2020 • Número 2957 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2020
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA A FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP.
Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:
LOTE 01 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA: R\$ 550.000,00
Formalize-se o PEDIDO DE EMPENHO.
Leme, 16 de dezembro de 2.020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Concorrência nº 017/2020: OBJETO: Venda de área para fins industriais - Área de terras com 6.032,38 metros quadrados, designada como sistema de lazer, da Avenida Padre Gregório Westrupp, do lote-amento denominado Imóveis Nova Eldorado Ltda - "Nova Eldorado", objeto da matrícula nº 28.284, do Oficial de Registro de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, descrita integralmente, desafetação e au-torização para alienação, estabelecidas na Lei Complementar Municipal 837, de 24 de novembro de 2.020.: ENCERRAMENTO/DATA DA SESSÃO: dia 27 de janeiro de 2.021, às 13h30m - Departamento de Licitações e Compras: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 22 de dezembro de 2.020, no site - www.leme.sp.gov.br - licitações - 2020 - concorrência.
Leme, 18 de dezembro de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 – Registro de preços para aquisição de leites para uso dos usuários dos projetos sociais e para famílias do plantão social.
A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:
Ata nº 001/2020 - Fornecedor: – Batusa Comércio e Distribuidora EIRELI ME

Lote	Item	Valor Unit.
01		R\$ 3,97
02		R\$ 3,97

Leme, 08 de janeiro de 2020. Publique-se.

Erica Regina Fabris
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – Registro de preços para aquisição de próteses auditivas
A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:
Ata nº 037/2020 - Fornecedor: – Sivantos Soluções Auditivas Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01		R\$ 419,98
02		R\$ 399,99

Leme, 23 de março de 2.020

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pintor, marceneiro e serralheiro e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Item	Valor Unit.
01		R\$ 20,00
02		R\$ 16,00

Ata nº 036/2020 - Fornecedor: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
03		R\$ 14,70
02		R\$ 13,00

Ata nº 038/2020 - Fornecedor: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01		R\$ 12,18
02		R\$ 10,00

Leme, 24 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de brinquedos de Parque em madeira para uso em diversas Praças do Município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 2.180,00
02	R\$ 2.606,66
03	R\$ 2.106,66
04	R\$ 2.716,66
05	R\$ 5.430,00
06	R\$ 11.230,00

Leme, 29 de Junho de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pedreiro, eletricitista e encanador e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Item	Valor Hora
01		R\$ 16,00
02		R\$ 11,00

Ata nº 124/2020 - Fornecedor: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor Hora
01		R\$ 14,10
02		R\$ 13,70
03		R\$ 9,10
02		R\$ 8,20

Leme, 25 de junho de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – Registro de preços para aquisição de curativos para tratamento de feridas dos pacientes da atenção básica, atendidos pelo Programa Melhor em Casa.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 7,80
02	R\$ 25,00
03	R\$ 14,49
05	R\$ 52,00
12	R\$ 112,79
19	R\$ 28,89
21	R\$ 172,23

Ata nº 117/2020 - Fornecedor: – Essity Soluções Médicas do Brasil Com. E Dist. Ltda

Lote	Valor Unit.
06	R\$ 77,00
08	R\$ 61,00
14	R\$ 26,35

Ata nº 118/2020 - Fornecedor: – Lifetronk Medical Importadora e Exportadora Ltda

Ata nº 119/2020 - Fornecedor: – Comercial 3 Albe Ltda

Lote	Valor Unit.
04	R\$ 167,72
Ata nº 120/2020 - Fornecedor: – Cirúrgica União Ltda	
Lote	Valor Unit.
13	R\$ 2,98
15	R\$ 385,00
16	R\$ 385,00

Ata nº 121/2020 - Fornecedor: – VR Valadares Suprimentos Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
11	1	R\$ 193,00
17	1	R\$ 1.103,58
2		R\$ 1.103,58
3		R\$ 1.103,58
4		R\$ 511,51
5		R\$ 559,91

Ata nº 133/2020 - Fornecedor: – Cirúrgica Califórnia Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
22	1	R\$ 84,40

Leme, 19 de junho de 2.020

Lote

Lote

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Educação;
DETENTORA DA ATA: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP; OBJETO: 3.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 129/2020 para reequilíbrio financeiro do lote 06 e seus itens - 01, 02, 03 e 04; DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020; LICITAÇÃO: Pre-gão Eletrônico n.º 020/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de dezembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico N.º 068/2020 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n.º 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata n.º 279/2020 - Fornecedor: – Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Lote Valor Unit.

27 R\$ 349,90

Ata n.º 281/2020 - Fornecedor: – Indmed Hospitalar Eireli

Lote Valor Unit.

03 R\$ 0,36

07 R\$ 137,83

Ata n.º 282/2020 - Fornecedor: – Ciamed Distribuidora de Medicamentos

Lote Valor Unit.

23 R\$ 0,338

Ata n.º 283/2020 - Fornecedor: – Promofarma Distribuidora de Medicamentos

Ltda

Lote Valor Unit.

05 R\$ 0,23

08 R\$ 0,29

09 R\$ 1,23

Ata n.º 284/2020 - Fornecedor: – Interlab Farmacêutica Ltda

Lote Valor Unit.

17 R\$ 24,48

19 R\$ 1,32

Ata n.º 285/2020 - Fornecedor: – Kdofar Medicamentos Eireli

Lote Valor Unit.

21 R\$ 0,26

29 R\$ 1,76

Ata n.º 311/2020 - Fornecedor: – Kenan Medicamentos Ltda

Lote Valor Unit.

04 R\$ 2,43

06 R\$ 0,38

14 R\$ 1,24

15 R\$ 0,94

Ata n.º 312/2020 - Fornecedor: – Aglon Comércio e Representações Ltda

Lote Valor Unit.

10 R\$ 0,679

11 R\$ 2,15

22 R\$ 0,33

Ata n.º 313/2020 - Fornecedor: – Partner Farma Dist. De Medicamentos

Eireli EPP

Lote Valor Unit.

25 R\$ 0,32

26 R\$ 0,60

Ata n.º 314/2020 - Fornecedor: – Atons do Brasil Dist. De produtos Hospitalares

Ltda

Lote Valor Unit.

01 R\$ 2,65

02 R\$ 5,24

Ata n.º 319/2020 - Fornecedor: – CM Hospitalar S.A

Lote Valor Unit.

16 R\$ 30,15

20 R\$ 17,87

Ata n.º 327/2020 - Fornecedor: – Onco Prod Dist. De Produtos Hospitalares

e Oncologicos Ltda

Lote Valor Unit.

24 R\$ 2.370,00

Leme, 03 de dezembro de 2020

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020 – Registro de preços para serviços de confecção e instalação de toldo fixo e cortina de enrolar em lona, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, sede e demais prédios da secretaria municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n.º 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata n.º 325/2020 - Fornecedor: – Mariah Limpeza e Serviços Ltda Me

Lote Item Valor M²

01

01 R\$ 223,33

02 R\$ 116,12

Leme, 23 de novembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Fiora-monte e Fioramonte Serralheria Ltda EPP; OBJE-

TO: 1º Aditamento de contrato para urbanização da Praça Manoel Jacinto de Carvalho, para suprimir o valor de R\$ 3.213,14; DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020. LICITAÇÃO: Convite n.º 027/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de dezembro de 2020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: APH Hospitalar Serviços Médicos Ltda; OBJETO: 6º Aditamento de contrato para troca da Fonte de Recursos; DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020. LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 003/2017. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de dezembro de 2020

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Claudinei Camargo Zechi Ser-tãozinho Me; OBJETO: 1º Aditamento de contrato para prestação de serviços de pintura e pequenas reformas dos prédios de diversas unidades escolares da rede municipal de educação, com o fornecimento de matérias e mão de obra; VALOR GLOBAL: R\$ 23.587,87; DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020. LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 009/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de dezembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

CONVITE N.º 020/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA À RUA BENJAMIN RUAS, NESTE MUNICÍPIO DE LEME.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretaria de Finanças incumbida da liberação das reservas orçamentárias previstas inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, serem efetuadas novas, no exercício então vigente.

Leme, 16 de Dezembro de 2020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CONVITE N.º 026/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretaria de Finanças incumbida da liberação das reservas orçamentárias previstas inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, serem efetuadas novas, no exercício então vigente.

Leme, 16 de Dezembro de 2020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CONVITE N.º 029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA MARIA ROSA G. SARDINHA, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretaria de Finanças incumbida da liberação da reserva orçamentária prevista inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, ser efetuada nova, no exercício então vigente.

Leme, 16 de Dezembro de 2020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

CONVITE Nº 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JD. ALTO DA GLORIA, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretária de Finanças incumbida da liberação das reservas orçamentárias previstas inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, serem efetuadas novas, no exercício então vigente.

Leme, 16 de Dezembro de 2.020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA - VISTA ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretária de Finanças incumbida da liberação das reservas orçamentárias previstas inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, serem efetuadas novas, no exercício então vigente.

Leme, 16 de Dezembro de 2.020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças. CONTRATADA: Fioramonte e Fioramonte Ser-ralheria Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa especializada para entrega de correspondências da Finanças; VALOR GLOBAL: R\$ 54.600,00; DATA DA ASSINATURA: 18.12.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 034/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 18 de dezembro de 2.020

Rafael Maradei
Secretário de Finanças

ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA e JULGAMENTO.

CONCORRÊNCIA Nº 016/2020.

OBJETO: “CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO- QUIOSQUES NA PRAÇA MANOEL LEME”.

As 14:00 horas, do dia 17 (dezesete) de Dezembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões, localizada no Setor de Licitação do Município de Leme/SP à Rua Joaquim Mourão, 289 - Centro, com a presença dos membros da comissão de licitação, Antonio Luiz Cremasco, Fabiana Krempel Lima e Janaina Greycy de Abru Cerbi, teve início a sessão para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de documentação e proposta, remetidos pelos interessados em participar do certame. Ato contínuo verificou-se nesta sessão, que apresentaram seus dois envelopes, os abaixo indicados:

Nº EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1 RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME		
22.767.534/0001-80	Solange R. da Silva	
2 EDUARDO ROCHA BARRETO 11390227847		
36.698.616/0001-25	Eduardo R. Barreto	
3 ANDREA DE CASSIA BALDI 11423866860		
39.988.338/0001-39	Andréa de C. Baldi	
4 VANIELY SILVA DIONISIO 41873221835		
37.423.478/0001-34	Vaniely S. Dionisio	

Ai sendo constatada a regularidade da representatividade dos licitantes supra, passou-se à abertura dos Envelopes nº 01 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), sendo seu conteúdo totalmente rubricado pela co-missão de licitação e pelos licitantes presentes. Ato contínuo, em análise ao apresentado, a Comissão de Licitação declara INABILITADA as empresas: 1) EDUARDO ROCHA BARRETO 11390227847 - por não apresentar a Certidão de regularidade de Débitos Inscritos na Fazenda Estadual e a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; e, 2) RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME por não apresentar a regularidade com a Fazenda Federal; ato contínuo, a comissão aplica o artigo 48, § 3º da Lei nº 8666/93, aos licitantes inabilitados, concedendo o prazo de 08 dias úteis para a apresentação da documentação faltante, em razão das mesmas estarem concorrendo para itens diversos entre si e também, em relação às demais licitantes; as outras duas licitantes ficam HABILITADAS, por atenderem ao edital. Os representantes concordam com o resultado e desistem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, em relação às empresas habilitadas. Passou-se a abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA) das empresas habilitadas, permanecendo fechados os envelopes das empresas inabilitadas, para posterior decisão: as propostas das licitantes habilitadas foram:

ANDREA DE C. BALDI 11423866860 VANIELY S. DIONISIO 41873221835 EDUARDO ROCHA BARRETO 11390227847 RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME

Item 01 - Quiosque 02 - Lanches	R\$ 400,00 R\$ 338,50
Item 02 - Quiosque 07 - Lanches	R\$ 380,00 R\$ 338,50
Item 03 - Quiosque 09 - Lanches	R\$ 360,00 R\$ 338,50
Item 04 - Quiosque 08 - Pastelaria/salgados	R\$ 350,00 R\$ 350,50

Ato contínuo, para classificação dos proponentes, considerando que a empresa ANDREA DE CASSIA BALDI 11423866860 apresentou maior oferta em todos os itens, consultando seu representante, pelo mesmo foi dito que desistia dos itens 02, 03 e 04, requerendo sua classificação no item 01 (quiosque número 02), o que foi aceito; sucessivamente, a empresa VANIELY SILVA DIONISIO 41873221835 foi considerada vencedora do item 04 (quiosque número 08), sendo que, pela mesma foi dito que desistia dos itens 02 e 03, o que foi aceito; por essas razões, a comissão julga vencedores do certame nos respectivos itens, os licitantes acima, sendo-lhes adjudicado os objetos. Os demais itens ficam condicionados a eventual reforma da decisão de inabilitação retro citada. Nada Mais.

Comissão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020 – Registro de preços para aquisição de lentes e armações para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 334/2020 - Fornecedora: – Almeida Sarmento & Cia Ltda

Lote	Item	Valor M²
01	01	R\$ 22,03
	02	R\$ 22,03
	03	R\$ 22,03
	04	R\$ 12,15
	05	R\$ 32,52
	06	R\$ 17,87
	07	R\$ 18,30
	08	R\$ 24,58
	09	R\$ 20,70
	10	R\$ 21,46
	11	R\$ 26,40
02	01	R\$ 22,03
	02	R\$ 22,03
	03	R\$ 22,03
	04	R\$ 12,15
	05	R\$ 32,52
	06	R\$ 17,87
	07	R\$ 18,30
	08	R\$ 24,58
	09	R\$ 20,70
	10	R\$ 21,46
	11	R\$ 26,40

Leme, 14 de dezembro de 2020

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA R.A. MANCO SERVIÇOS - ME

Referência: Contratos - Pedido de Fornecimento nº 8274/2020 – Nota de Empenho nº 10761/2020 da Secretaria de Saúde e Pedido de Fornecimento nº 9033/2020 – Nota de Empenho nº 11.675/2020, Pedido de Fornecimento nº 9032/2020 – Nota de Empenho nº 11.678/2020 e Pedido de Fornecimento nº 9364/2020 – Nota de Empenho nº 12.279/2020 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ATA de Registro de Preços 135/2020 – Pregão Eletrônico nº 030/2020 – OBJETO: Registro de Preço para recarga dos cartuchos e toners das Secretarias da Prefeitura de Leme – DETENTORA DA ATA: R.A. MANCO SERVIÇOS - ME

A empresa R.A. MANCO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.058.347/0001-60, participou e sagrou-se vencedora dos Lotes 02 e 05 do Pregão Eletrônico nº 030/2020, cujo objeto trata-se de registro de preços para recarga de cartuchos e toners.

Firmou com o Município a Ata de Registro de Preços nº 135/2020, de 30/06/2020, com validade de 12 meses.

Na data de 02/10/2020 o Centro Médico Integrado - Antonio Macarenko informou que a empresa estava pedindo a retirada de toners HP não solicitados e entregando toners diferentes dos requeridos - nessa oportunidade recebeu notificação.

Em 09/10/2020 a Secretaria de Saúde encaminhou a segunda notificação expondo novas situações de atraso, considerando que o prazo de execução era de 02 (dois) dias após a solicitação formal.

Já na data de 09/11/2020 a Secretaria de Saúde encaminhou para a empresa a terceira notificação com base no relatório do Setor de Fonoaudiologia, o qual apontou defeitos no toner da contratada.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que também sofreu prejuízos com a inexecução da Detentora da Ata, afirmou que enviou Notificação - of. 578 em 01/10/2020 sobre problemas de atraso e qualidade dos produtos empenhados nos documentos mencionados em epígrafe. Nessa oportunidade, a empresa não apresentou defesa.

Diante da permanência dos problemas, a SADS encaminhou à contratada nova Notificação nº 02 - of. 680 de 24/11/2020, relatando que continuam os atrasos e falhas nas impressões, acarretando prejuízo aos projetos sociais e na atividades diárias da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

A empresa apresentou defesa sobre a segunda notificação da SADS (nº 02 - of. 680) e alegou que os atrasos ocorreram em razão da pandemia do Covid-19, todavia, não juntou qualquer documento que comprovasse sua alegação, muito menos, justificativas para a má qualidade dos produtos (falhas e manchas nas impressões).

Cumpre destacar que os atrasos e má qualidade dos produtos acarretaram grandes prejuízos aos setores solicitantes - Secretaria de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social.

É a síntese do necessário.

O objeto em questão (recarga de toner) é de extrema importância para o bom funcionamento dos setores solicitantes da área da saúde e de assistência social, bem como, ao adequado atendimento aos pacientes e cidadãos carentes.

Portanto, considerando as consecutivas falhas na execução contratual, inclusive, prejudicando setores da saúde e de assistência social em plena pandemia pelo Covid-19, a Secretaria de Saúde e SADS, decidem pela rescisão contratual com a empresa R.A. Manco Serviços - ME e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução do contrato, su-

jeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, I e II, c.c., art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, I e II, da Lei 8.666/93; considerando que tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDIMOS unilateralmente os contratos firmados entre o Município e a empresa R.A. MANCO SER-VIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.058.347/0001-60, consubstanciados nos Pedidos de Fornecimento n.º 8274/2020 – Nota de Empenho n.º 10761/2020 da Secretaria de Saúde e Pedido de Fornecimento n.º 9033/2020 – Nota de Empenho n.º 11.675/2020, Pedido de Fornecimento n.º 9032/2020 – Nota de Empenho n.º 11.678/2020 e Pedido de Fornecimento n.º 9364/2020 – Nota de Empenho n.º 12.279/2020 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; cancelamos a Ata de Registro de Preços nº 135/2020, e aplica-mos à mesma a sanção de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Decorrido “in albis” o prazo para recurso, ou mantida a decisão, proceda-se a inserção da sanção nos respectivos sites de apenados no TCEP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme. Leme, 16 de dezembro de 2.020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde
Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Ratifico a decisão.
Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração
Gerenciador da ATA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA TREMA BRASIL EIRELI
Referência: Pedido de Fornecimento n.º 8129/2020 – Nota de Empenho n.º 10740/2020

ATA de Registro de Preços 137/2020 – Pregão Eletrônico n.º 030/2020 – OBJETO: Registro de Preço para recarga dos cartuchos e toners das Secretarias da Prefeitura de Leme – DETENTORA DA ATA: TREMA BRASIL EIRELI

A empresa TREMA BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 19.577.163/0001-60, participou e sagrou-se vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico n.º 030/2020, cujo objeto trata-se de registro de preços para recarga de cartuchos e toners.

Firmou com o Município a Ata de Registro de Preços n.º 137/2020, de 30/06/2020, com validade de 12 me-ses.

A Secretaria de Saúde, emitiu para a Detentora da Ata, o pedido de fornecimento e no dia 31/07/20 a unidade de saúde PSF Primavera solicitou por email a retirada de toners para recarga, mas até a data de 17/08/2020 a retirada não ocorreu conforme notificação enviada para a empresa.

Já na data de 03/09/2020 o Centro Médico Integrado - Antonio Macarenko solicitou recarga de unidades do toner D111 e toner D101, e até a data de 05/10/2020 a obrigação não foi cumprida conforme nova notificação enviada para a empresa na data de 05/10/2020.

Pela derradeira vez, a Secretaria de Saúde notificou a empresa na data de 06/11/2020 em virtude de novo descumprimento de pedido do Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador - Setor de Perícias.

Ocorre que em nenhuma das notificações a empresa apresentou defesa para os atrasos, apenas respondia os emails com previsões de entrega nunca cumpridas ou justificativas verbais através de contatos telefônicos.

Cumpra-se destacar que em todas as oportunidades da empresa se defender não houve comprovação plausível que justificasse os constantes atrasos que acarretaram grandes prejuízos aos setores solicitantes.

É a síntese do necessário.

O objeto em questão (recarga de toner) é de extrema importância para o bom funcionamento dos setores solicitantes da área da saúde, bem como, ao adequado atendimento aos pacientes.

Portanto, considerando as consecutivas falhas na execução contratual, inclusive, prejudicando setores da saúde em plena pandemia pelo Covid-19, a Gerenciadora, através da Secretaria de Saúde, decide pela rescisão contratual com a empresa Trema Brasil EIRELI e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, I, c.c., art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, I, da Lei 8.666/93; considerando que tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa TREMA BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 19.577.163/0001-60, consubstanciados no Pedido de Fornecimento n.º 8129/2020 – Nota de Empenho n.º 10740/2020; cancelo a Ata de Registro de Preços nº 137/2020, e aplico à mesma a sanção de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Decorrido “in albis” o prazo para recurso, ou mantida a decisão, proceda-se a inserção da sanção nos respectivos sites de apenados no TCEP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme. Leme, 16 de dezembro de 2.020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde
Ratifico a decisão.
Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração
Gerenciador da ATA

CONVITE Nº 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA DO CAMPO DA AVENIDA JOAQUIM LOPES AGUILA, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade de readequações orçamentárias para suprimento de outras necessidades prementes da administração;

SUSPENDO, o prazo de vigência fixado no contrato original, pelo prazo de 40(quarenta) dias, a contar desta data, ficando automaticamente prorrogado o cronograma físico-financeiro até então vigente.

Em razão da suspensão, fica a Secretaria de Finanças incumbida da liberação das reservas orçamentárias previstas inicialmente neste certame, devendo, terminada a suspensão, serem efetuadas novas, no exercício então vigente.

Leme, 18 de Dezembro de 2.020

Engº Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020

Adjudicação: Considerando a regularidade do procedimento; Considerando que o preço é compatível com os orçamentos, adjudico o objeto do LOTE 01 para a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Valor: R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Leme, 18 de dezembro de 2.020

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
PREGOEIRA

Homologo a decisão da Pregoeira adjudicando o objeto do LOTE 01 à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com valor total de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) Formalize-se a contratação através do Pedido de Compras, convocando-se nos termos do Edital.

Leme, 18 de dezembro de 2.020

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Recursos

RECTES:

1) R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS (LOTE 09);

2) SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP (LOTE 08);

RECD: REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

(...)Nesse sentido, opino pelo provimento dos recursos.

A autoridade para decisão.

Leme, 17 de dezembro de 2.020.

Daniela Regina Nascimento Cerbi
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Recursos - LOTES 08 E 09

RECTES:

1) R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS (LOTE 09);

2) SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP (LOTE 08);

RECD: REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA

Vistos, etc

Adotando as razões da pregoeira como razões de decidir, dou provimento aos recursos interpostos por R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS (LOTE 09) e SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP (LOTE 08), e desclassifico a proposta da licitante REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA, nos referidos lotes.

Retorne-se aos autos a Pregoeira para prosseguimento do certame.

Publique-se.

Leme, 17 de dezembro de 2.020

Dr.Gustavo Antônio Cassiolatto Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DO CERTAME - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Considerando o provimentos recursos interpostos por R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS (LOTE 09) e SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP (LOTE 08), e a desclassificação da proposta da licitante REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA, nos referidos lotes, retorno os autos para a fase de análise das segundo colocadas.

Nesse sentido, sob pena de desclassificação, intimo as empresas abaixo para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentem amostra dos produtos cotados nos referidos lotes, em sua embalagem comercial, onde conste todas as características técnicas dos produtos.

Lote 08 - Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP

Lote 09 - Empresa: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS Com a vinda das amostras, remetam-se as mesmas para análise do Setor Médico Veterinário, e emissão de parecer sobre seu atendimento ou não ao edital.

Com a vinda do parecer, retorne-se para deliberação.

Publique-se.

Leme, 17 de dezembro de 2.020

Daniela Regina Nascimento Cerbi
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº 465/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019: OBJETO: Contra-tação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para reforma do prédio da Unidade Escolar - EMEB “RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO”.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

RECURSO: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP

Trata-se de recurso em face da decisão da Sra. Secretária de Educação que rescindiu unilateralmente o contrato firmado com a empresa PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 63.984.652/0001-28, firmado nos autos da Tomada de Preços nº 010/2019, cujo objeto é a “REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR - EMEB “RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO.”

Alega, preliminarmente, que não fora instaurado procedimento administrativo de rescisão contratual, ofertando-lhe a produção de provas, etc.

No mérito, que não há razão para a decisão tomada, tendo em vista que justificados os atrasos na obra; suscitou que, decorrência da pandemia, houveram atrasos nas entregas dos materiais e diminuição da mão-de-obra disponível, etc; alegou ainda, que pelas escolas estarem sem aulas, não houve prejuízo a administração e usuários.

Requer o acatamento da preliminar para anulação da decisão, ou no mérito, sua revisão, por ausência de ato que a justifique.

É a síntese do necessário.

O recurso atendeu aos requisitos de admissibilidade e foi recebido com efeito suspensivo.

A preliminar suscitada não encontra respaldo para acatamento.

Ao contrário do alegado, o procedimento de rescisão contratual de-ve ser feito nos próprios autos do certame, a teor do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93, o que foi feito.

As notificações de fls. 1229, 1236 e 1242, foram recebidas pela recorrente, e sempre deixaram clara a ocorrência de atrasos na execução da obra, e que tal era motivo para rescisão contratual e aplicação de sanções, concedendo-se a ora recorrente prazo para exercício de ampla defesa e contraditório, o que foi feito pela mesma em relação a todas elas, da forma como entendeu correto e necessário.

Não há que se falar, portanto, em anulação do ato, por ausência de oferta de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa.

Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe atinge.

Resumidamente, trouxe a decisão recorrida o seguinte:

Que a contratada firmou contrato para execução dos serviços, regis-trado sob nº 465/2019, assinado em 11/11/2019.

Que o prazo de execução das obras era de 360 dias, a partir da emissão da ordem de serviços, a qual foi retirada pela empresa, em 12 de DEZEMBRO p.p.

Nos termos das notificações emitidas a empresa e relatório juntado aos autos, a contratada, desde o início dos serviços, não cumpriu o cronograma estabelecido no edital e contratado.

Notificada por 03 (três) vezes acerca dos atrasos, e da consequente possibilidade de rescisão contratual com a aplicação de sanções, em sede de defesa prévia/ justificativas, a contratada reconheceu os atrasos, alegando fatos supervenientes, caso fortuito e força maior, atrasos no fornecimento de materiais por parte dos seus fornecedores, e aparecimento de outros serviços que não haviam sido inicialmente contemplados na obra, sem, entretanto, comprovar o alegado e correlacioná-los a qualquer evento impeditivo do cumprimento dos prazos contratados. Requereu, desde o princípio, a pactuação de novo cronograma, o que não mostrou-se justificável.

Nos termos do relatório apresentado pelo Engenheiro da municipalidade, responsável pelo acompanhamento da obra, acompanhado do “livro diário de obra”, percebe-se que o ritmo lento dos trabalhos, acarretando no descumprimento do cronograma, deu-se pelo exíguo número de trabalhadores na obra. Note-se que, nos termos do retro citado livro, em poucas oportunidades a empresa empregou mais de 03 (três) trabalhadores nos serviços, o que, por óbvio, não era suficiente para atender ao cronograma contratado, o qual foi descumprido desde seu início.

Nos termos do mesmo relatório ainda, considerando o cronograma contratado, deveria estar com 87,75% dos serviços concluídos, entretanto, apenas 25,04% foram realizados até aquela data, o que não se justifica sob os argumentos da empresa.

Em sede de recurso, alegou a recorrente que a pandemia atrapalhou a criou dificuldades na execução dos serviços, tanto na aquisição e disponibilidade de materiais, quanto na oferta e possibilidade de aplicação de maior número de mão -de -obra.

A recorrente nada trouxe a comprovar suas alegações e/ou correlacioná-las a qualquer evento impeditivo do cumprimento dos prazos contratados.

A alegação de que a pandemia foi a principal causa do atraso na execução do cronograma não se mostra, por si só, suficiente para justificá-lo. Deveria a recorrente comprovar o eventual impedimento da aplicação de maior número de funcionários na obra, que foi o principal motivo apontado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução contratual. Note-se que a recorrente, conforme retro apontado e documentos juntados, em rara oportunidades, empregou mais de 3 pessoas na obra, o que, por óbvio, não seria suficiente para atender ao cronograma contratado.

Até mesmo contraditórios os argumentos lançados a tentar justificar seu atraso. Aduz a recorrente que mantém em execução, concomitantemente ao presente, mais duas obras em andamento, as quais “foram por ela privilegiadas”, em relação ao prazo de entrega. (fls. 1337). Ora, primeiro, a decisão de “privilegiar” uma obra em detrimento de outra, no que se refere ao cumprimento de seu cronograma de execução, não é ato que seja justificável, e muito menos afeto a decisão unilateral da recorrente, pois cada obra tem seu próprio cronograma, já conhecido da empresa quando participou dos processos licitatórios que originaram sua contratação, e que devem ser cumpridos. Segundo, cai por terra aqui, a alegação de dificuldade no emprego de quantidade suficiente de funcionários na obra, objeto da decisão recorrida. Note-se que, como a própria recorrente alega, que preferiu “privilegiar” as outras duas, por conta própria, sendo este o real motivo de seu descumprimento aqui.

Não há que se falar também, em ausência de prejuízos a Administração pela escola estar sem aulas, pois foi justamente por isso que as obras foram contratadas, visando entre-gar a escola, pronta para uso, no início do próximo ano letivo, caso possível.

Por outro lado, justamente em razão da suspensão das aulas presenciais, a escola sequer conteve alunos durante as obras, o que, aí sim, poderia acarretar em algum tipo de interferência no andamento dos trabalhos da empresa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto, ficando mantida a decisão da Sra. Secretária de Educação.

Note-se que, em razão do presente recurso ter sido recebido com efeito suspensivo pela Sra. Secretária, os serviços executados até esta data, uma vez definitivamente recebidos, deverão ser quitados nos termos do contrato firmado.

Publique-se.

Leme, 15 de dezembro de 2.020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 670/2020, de 16 de dezembro de 2020

Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

DEMITE, a partir desta data, o servidor CLAUDIO ARRUDA CAMARGO MANSUR, RG 51513419, Médico, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 313/2020, de 06/03/2020.

Leme, 16 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Conselho Gestor Parceria Público Privada

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO GESTOR PÚBLICO-PRIVADA

Aos onze dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 14h00min, no gabinete do Controle Interno, Paço Municipal, presentes os membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada VALÉRIO BRAIDO NETO Presidente do Conselho, presentes também MARCIA TERCOTTI SAMPAIO, representando a Secretaria Municipal de Administração, ALDIREZA GONZALEZ MAIA representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO, por meio de aplicativo de web conferência “zoom” representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, PAULO MONTEIRO DE MORAES representante da Secretaria Municipal de Finanças e LUIZ ANTÔNIO PONTES representante da Secretaria de Serviços Municipais, todos devidamente nomeados através da Portaria nº 340/2020, de 02 de abril de 2020. Foram abertos os trabalhos e retomada pauta sobre o andamento do procedimento da parceria público privada. Os membros em conjunto decidiram por expedir ofício a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano a fim de que, diante da capacidade técnica, se manifeste a referida secretaria sobre a viabilidade do procedimento, qual seja o estudo técnico da viabilidade da celebração da parceria público privada da iluminação pública municipal. No mais, deliberaram ainda por, após analisarem as manifestações, determinarem a ambas as empresas que, no prazo legal, apresentem nova proposta a fim de adequar aquelas apresentadas aos termos da referência, excluindo-se a usina de energia fotovoltaica. Os prazos serão contados a partir do retorno do aviso de recebimento da notificação a este Conselho. Foi encerrada a reunião, às 14:30, expedida Ata para assinatura, NADA MAIS havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e aprovada pela totalidade dos Conselheiros presentes.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR PÚBLICO PRIVADA
MARCIA TERCOTTI SAMPAIO
MEMBRO PRESENTE
ALDIREZA GONZALEZ MAIA
MEMBRO PRESENTE
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
MEMBRO PRESENTE VIA WEB CONFERÊNCIA
PAULO MONTEIRO DE MORAES
MEMBRO PRESENTE
LUIZ ANTÔNIO PONTES
MEMBRO PRESENT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de novembro de 2020.

Processo Administrativo n.º 01/2020

JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal n.º 13019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO 2021 – Lei n.º 3.936 de 10/07/2020; e a LOA 2020 (aguardando aprovação da Lei pela Câmara Municipal).

Organização da Sociedade Civil Proponente: CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ.

CNPJ: 51.382.471/0001-42

Endereço: Rua Jorge Hilsford, 47, Jd. Bela Vista – Leme/SP

Objeto da parceria: atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero a cinco anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho.

Valor total do repasse - R\$ 399.628,01 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo).

Período de vigência: Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa por dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano de Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal n.º 3.225, de 28 de fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal n.º 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3106, de 05 de agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, e a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Considerando a Lei Ordinária n.º 3.854, de 21 de novembro de 2019, “Altera o artigo 1º da lei n.º 3.106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento das crianças, na área da educação” que expressa no artigo 1º “[...] atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade...” Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito da criança à Educação, com o objetivo de atender crianças de zero a cinco anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, transferido pelo governo Estadual o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Terceiro Termo de Credenciamento – Edital N.º 03/2017 em 25 de novembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial do Município n.º 2943 em 28/11/2020, a fim de desenvolver atividades voltadas ou vinculadas à Educação em Projetos vinculados a Complementação Educacional no Ensino Infantil. Destarte, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

A Secretária Municipal de Educação de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA do TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL SE N.º 03/2017 que entre si celebram o município de Leme e a CASA DA CRIANÇA DE LEME – “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, objetivando a celebração de parceria de 25 de

novembro de 2020, tendo em vista a constatação da correção referente ao número do Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme n.º 2.943, do dia 28 de novembro de 2020, nas páginas 2 (dois) e 3 (três).

Onde se lê:

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL SE N.º 03/2017

Leia-se:

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL SE N.º 02/2017

Publique-se.

Leme, 15 de dezembro de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME.

O MUNICÍPIO DE LEME/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.362.661/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da cédula de identidade com RG.SSP.SP n.º 15.873.822 e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.771.533/0001-89, neste ato representada pela seu presidente, JOÃO BENEDITO PACHECO portador da cédula de identidade com RG.SSP.SP n.º 19.698.702-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.929.098-30, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme/SP na rua Abílio Zanca, n.º 115 – Jardim Empyreco, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de comum acordo, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao Termo de Colaboração n.º 02/2018 celebrado em data de 20 de agosto de 2018, entre o Município de Leme e a Associação Café com Chorinho de Leme, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Considerando o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, conforme anexo que também passa a fazer parte integrante do presente termo; Considerando a aprovação do aditamento ao plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais; Considerando o parecer técnico e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Cultura e Turismo, as partes resolvem aditar o Termo de Colaboração n.º 02/2018, celebrado em data de 20 de agosto de 2018, a fim de proceder as alterações necessárias, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ADITAMENTO**

Fica aditado o Termo de Colaboração n.º 02/2018, celebrado em 20 de agosto de 2018, a fim de proceder a prorrogação necessária do valor de repasse em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos meses de janeiro à dezembro de 2021, totalizando R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com recursos próprios, conforme aditamento ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.18.01-13.392.0019.2.054000-3.3.50.43 exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO**

Os textos e valores aditados, constantes deste termo, ficam fazendo, parte integrante e inseparável do Termo de Colaboração n.º 02/2018, celebrado em data de 20 de agosto de 2018, entre o Município de Leme e a Associação Café com Chorinho de Leme ficando, ainda, ratificadas as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Colaboração, que com este termo não conflitem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Leme/SP, 15 dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

JOÃO BENEDITO PACHECO
Presidente Associação Café com Chorinho de Leme

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
 Nome
 CPF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO.

O MUNICÍPIO DE LEME/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.259.724/0001-30, neste ato representada pela seu presidente, CARLOS ALBERTO JUSTINO, portador da cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 25.536.139-4, inscrito no CPF/MF sob nº 123.720.828-92, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme/SP na rua Adelino Gomes Caetano, nº 903 – Bairro Bela Vista, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de comum acordo, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao Termo de Colaboração nº 01/2019 celebrado em data de 10 de abril de 2019, entre o Município de Leme e a Associação Corporativa Musical Maestro Angelo Cosentino, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Considerando o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, conforme anexo que também passa a fazer parte integrante do presente termo; Considerando a aprovação do aditamento ao plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais; Considerando o parecer técnico e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Cultura e Turismo, as partes resolvem aditar o Termo de Colaboração nº 01/2019, celebrado em data de 10 de abril de 2019, a fim de proceder as alterações necessárias, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITAMENTO

Fica aditado o Termo de Colaboração nº 01/2019, celebrado em 10 de abril de 2.019, a fim de proceder a prorrogação necessária do valor de repasse em R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos meses de janeiro à dezembro de 2.021, totalizando R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com recursos próprios, conforme aditamento ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.01-13.392.0019.2.054000-3.3.50.43 exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Os textos e valores aditados, constantes deste termo, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Colaboração nº 01/2019, celebrado em data de 10 de abril de 2.019, entre o Município de Leme e a Associação Corporativa Musical Maestro Angelo Cosentino ficando, ainda, ratificadas as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Colaboração, que com este termo não conflitem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Leme/SP, 15 dezembro de 2021.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CARLOS ALBERTO JUSTINO
Presidente Associação Corporativa Musical Maestro Angelo Cosentino

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome
 CPF
 2. _____
 Nome
 CPF

LEMEPREV

RESUMO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a Construção de Prédio da Sede Administrativa do LEMEPREV; ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 04/02/2021 até as 16:00 horas, no LEMEPREV – Rua Joaquim de Góes, 665, centro – Leme/SP ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/02/2020, às 14:30 horas, LEMEPREV – Rua Joaquim de Góes, 665, centro – Leme/SP – Cep. 13.610-108. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 21 de dezembro de 2020; EDITAL: Site: www.lemeprev.sp.gov.br, Licitações. Leme, 18 de dezembro de 2.020. CLAUDIA NANCY MONZANI - DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da reunião da Comissão de Seleção e Credenciamento de Entidades ou Organizações de Sociedade Civil realizada em quinze de dezembro de dois mil e vinte

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quinze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde de Leme, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Credenciamento de Entidades, nomeados pela Portaria nº 653/2020 de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte: Valkiria de Carvalho Fernandes Nogueira, Daise Beltran Mano Lani, Denise Cristina Zuzzi Mito e Marcela Regina Alvares Sartore- coordenadora de Planejamento e Gestão para analisar os documentos protocolados pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme - na Secretaria de Saúde na data de onze de dezembro de dois mil e vinte, referente ao Edital nº 01/2020 para credenciamento de Entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSC que executam atividades voltadas ou vinculadas à saúde. Ao analisarem os documentos, constatou-se que a entidade cumpriu com o solicitado no edital apresentando os documentos solicitados. Ficou estabelecido que o processo administrativo nº 02/2020 será encaminhado para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. Eu, Marcela Regina Alvares Sartore, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Seleção e Credenciamento.

Marcela Regina Alvares Sartore
 Valkiria de Carvalho Fernandes Nogueira
 Daise Beltran Mano Lani
 Denise Cristina Zuzzi Mito

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 15 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº 02/2020 Período: 07 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2021

Interessada: Associação Viva a Vida – Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: aditamento ao Convênio nº 001/2020 celebrado em 06/01/2020 suas alterações e rratificações para fins de prorrogação do prazo de vigência e reajuste nos serviços contratados.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CMS nº 20 de 25 de novembro de 2020 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para à execução pela conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários que compõem o município de Leme e aos usuários do município de Santa Cruz da Conceição, visto que de acordo com a Programação Pactuada e Integrada do Estado de São Paulo (ano 2008), o município de Leme é referência em tratamento de média e baixa complexidade de nível hospitalar aos usuários do município de Santa Cruz da Conceição. Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é inscrito no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Que o presente Termo de Convênio representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida entidade;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Saúde em seu art. 2º § 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 estabelece que o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada somente quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. Referida participação, a título complementar, deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. O Art. 25 cita que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município que atende a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde e conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, serviços de hemodiálise, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliares de diagnósticos de terapias e SATD.

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde.

Ressalta-se que a entidade demonstrou em seu Plano Operativo que conta com toda a infraestrutura física, materiais, equipamentos hospitalares e recursos humanos, possuindo capacidade técnica e operacional para executar os serviços propostos e a metas estabelecidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo, justificado em razão da singularidade do objeto da parceria.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
 Secretário de Saúde

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software em: Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Sistema de Controle de Almoxarifado, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Contratos e Portal da Transparência, incluindo serviços de implantação e migração, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:
28/12/2020

HORÁRIO: 13h00m

INFORMAÇÕES: <http://www.camaraleme.sp.gov.br> (através do link "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" > "PROCESSOS LICITATÓRIOS") e www.bbm-netlicitacoes.com.br

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/20

Onde se lê: Sessão Pública de Processamento do Pregão: 28/12/2020

Leia-se: Sessão Pública de Processamento do Pregão: 30/12/2020

Aditamento de contrato de empresa em prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos, rede de internet e rede de dados dos Departamentos da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: DIANE GONÇALO RIBEIRO INFORMATICA EIRELLI

Valor: R\$ 17.088,00

Prazo: 12 meses

Data: 01/10/20

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Aditamento de contrato de empresa para locação de uma solução informatizada, contemplando licenças de uso para: software de ouvidoria e sua hospedagem, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, estando inclusos os serviços de atualizações.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA

E SISTEMAS LTDA

Valor: R\$ 862,15

Prazo: 60 dias

Data: 20/12/20

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Aditamento de contrato de empresa para locação de uma solução informatizada, contemplando licenças de uso para: software de ouvidoria e sua hospedagem, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, estando inclusos os serviços de atualizações.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA

E SISTEMAS LTDA

Valor: R\$ 1724,30

Prazo: 60 dias

Data: 20/12/20

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Aditamento de contrato de empresa a locação (licença de uso) de software, incluindo: treinamento de pessoal, suporte técnico, hospedagem e publicação de páginas web pertinentes às informações do software locado (Contabilidade Pública,

Controle de Patrimônio, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Compras/Almoxarifado e Portal da Transparência) que possuam exigência legal de sua disponibilidade na Internet.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA
E SISTEMAS LTDA

Valor: R\$ 15.140,50

Prazo: 60 dias

Data: 07/12/20

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 27/2019, FIRMADO ENTRE A SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME E A EMPRESA JÉSSICA CRISTINA NOGUEIRA RAMOS-ME (CNPJ: 21.717.554/0001-84)

REF.: Convite nº. 10/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para conserto de calçadas do tipo mosaico português, danificadas pelas ligações domiciliares solicitadas de água e esgotos, substituições e manutenções, com fornecimento de material e mão de obra, numa metragem estimada de 1.200 (mil e duzentos) m².

RESCINDO UNILATERALMENTE o Contrato nº. 27/2019 por inadimplemento deste, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93. Aplica-se à empresa Jéssica Cristina Nogueira Ramos-ME a penalidade prevista no Item III, da Cláusula Décima, do Contrato nº. 27/2019: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAECIL pelo prazo de 01 (um) ano.

O prazo para apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Leme, 16 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 3.973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de Próprios Públicos”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “LUCAS HENRIQUE CAMPANHÃ FELIZATTI” a praça a ser implantada na área localizada na Quadra “A”, confluência das Ruas Pedro Alvares Cabral e a Avenida Doutor Eurico Arrais Seródio, no bairro Nova Santa Rita, Município de Leme/SP.

Artigo 2º - Fica denominado “GUILHERME BRAGHIN” o Complexo de Lazer, a ser implantado na área localizada entre as Ruas, Rua Olímpio dos Santos, Rua Frederico Hildebrand e Avenida Albino Alves de Camargo, no bairro Jardim Capitólio, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.*"Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
035	04	030102.1751200422.027-33903000	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta da Anulação Parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
030	04	030102.1751200421.040-44905100	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 17 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.544 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020*"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 410.627,29 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.1.90.11	7942	R\$ 260.627,29
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.1.91.13	7978	R\$ 150.000,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 410.627,29

Artigo 2º – O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 410.627,29 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0024	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7886	R\$ 71.536,00
6	5	312.0024	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7888	R\$ 100.000,00
6	5	312.0024	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7887	R\$ 101.000,00
6	5	312.0024	02.11.01-103030051.1.047000-3.3.90.30	7889	R\$ 138.091,29
Crédito Extraordinário – Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 410.627,29
TOTAL					R\$ 410.627,29

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 14 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.514 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 991.075,00 (novecentos e noventa e um mil e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.041000-3.3.71.70	2698	R\$ 184.593,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 184.593,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
----	------------------	---------------------	------------------------	-----------------	-------

0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	10.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	13.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$	63.300,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$	35.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$	50.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$	20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$	30.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1137	R\$	96.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1417	R\$	28.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$	4.650,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$	73.950,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$	7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$	5.300,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4004	R\$	18.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	4166	R\$	8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.40	4804	R\$	1.350,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.39	5026	R\$	11.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.30	5071	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	94.941,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$	750,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-4.4.90.52	4917	R\$	2.150,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.36	5809	R\$	46.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-4.4.90.52	5836	R\$	15.531,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$	750,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7153	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	746.472,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 1.650,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 560,00
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	2032	R\$ 11.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$ 2.450,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$ 6.900,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1532	R\$ 1.750,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 2.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.40	3966	R\$ 4.200,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3326	R\$ 4.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.30	5071	R\$ 3.500,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$ 600,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$ 300,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	60.010,00
TOTAL				R\$	991.075,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 184.593,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$ 184.593,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	184.593,00	

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 746.472,00 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.30	132	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.39	133	R\$ 1.000,00

0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.52	134	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.30	332	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.39	344	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.40	2060	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-3.3.90.30	369	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-3.3.90.39	381	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.009000-4.4.90.52	401	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.39	588	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-4.4.90.52	608	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.91.71	617	R\$	6.300,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	10.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$	42.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.61	1142	R\$	2.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.33	2540	R\$	68.300,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2235	R\$	100.000,00
5	5	220.0002	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2191	R\$	138.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$	136.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	5.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$	18.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	4047	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	4117	R\$	21.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	4166	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	4171	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.40	4757	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-4.4.90.51	4215	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$	13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4429	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-4.4.90.52	4502	R\$	650,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.30	4507	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4524	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.40	5066	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-4.4.90.52	4544	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4928	R\$	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$	18.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.30	5113	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.36	5211	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.123000-3.3.90.30	5288	R\$	750,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-4.4.90.52	5367	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.165000-3.3.90.48	5731	R\$	13.460,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	2.150,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$	64.362,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.30	5752	R\$	4.800,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.40	5842	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.30	5797	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.39	5815	R\$	3.350,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.004015-3.3.90.30	5384	R\$	1.700,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.004015-3.3.90.39	5387	R\$	750,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39	6441	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	2.600,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	746.472,00	

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 60.010,00 (sessenta mil e dez reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.39	84	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$ 1.210,00
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	2033	R\$ 11.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 2.450,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-4.4.90.39	563	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 6.900,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 1.750,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 2.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$ 4.200,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-4.4.90.52	3347	R\$ 4.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.52	3590	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-4.4.90.52	5108	R\$ 3.500,00

8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	600,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$	300,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	60.010,00	

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 04 de Novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.513 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 747.774,82 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2539	R\$ 14.517,62
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 60.000,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.91.13	2844	R\$ 8.050,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 30.057,00
6	5	304.0001	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2932	R\$ 10.839,44
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.30	4756	R\$ 15.300,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 30.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$ 14.151,76
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	182.915,82	
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 4.400,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$ 8.300,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$ 4.050,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	298	R\$ 4.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 44.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 7.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 16.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$ 3.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.36	533	R\$ 6.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 43.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 3.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 21.050,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$ 9.700,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$ 14.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 47.850,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 10.900,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.71.70	2724	R\$ 26.675,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.40	2802	R\$ 4.434,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 49.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 51.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 58.000,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.36	3321	R\$ 10.000,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.39	3326	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.40	4804	R\$ 150,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.39	5026	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.30	5071	R\$ 1.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$ 1.550,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.36	6071	R\$ 7.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 100,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 2.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5199	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 4.000,00

8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$	5.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.39	5771	R\$	450,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6369	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.40	6789	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.13	6504	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	6.650,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	17.200,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.36	7052	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.39	7277	R\$	4.800,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$	5.100,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.36	7493	R\$	1.700,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	564.859,00	
TOTAL		R\$	747.774,82			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 182.915,82 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 564.859,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	27	R\$ 12.700,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	81	R\$ 500,00	
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.36	1172	R\$ 1.000,00	
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.39	1174	R\$ 1.000,00	
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.40	2057	R\$ 2.050,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	255	R\$ 48.100,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$ 26.600,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 100,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	503	R\$ 50.300,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 700,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	647	R\$ 3.500,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 21.050,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 9.700,00	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 14.800,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 58.750,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2706	R\$ 31.109,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$ 300,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 178.000,00	
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.33	3320	R\$ 10.000,00	
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.36	3321	R\$ 8.000,00	
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.40	3732	R\$ 2.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.36	4296	R\$ 150,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.36	5021	R\$ 500,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.36	5083	R\$ 1.000,00	
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$ 7.000,00	
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	6076	R\$ 1.550,00	
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 100,00	
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$ 2.000,00	
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$ 2.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$ 9.200,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.30	5752	R\$ 450,00	
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$ 400,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$ 9.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$ 10.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 5.650,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$ 21.200,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.90.11	7022	R\$ 1.800,00	
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.40	7384	R\$ 4.800,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.40	7512	R\$ 5.100,00	
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7463	R\$ 1.700,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	564.859,00	

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

RESOLUÇÃO CMI Nº 09/2020, de 11 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6503, de 08 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

CONSIDERANDO, o artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho, que dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso nº 109, realizada em 10 de Dezembro de 2021.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o exercício de 2021, conforme anexo;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de Dezembro de 2021.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2021

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	14	9:00
FEVEREIRO	11	9:00
MARÇO	11	9:00
ABRIL	08	9:00
MAIO	13	9:00
JUNHO	10	9:00
JULHO	08	9:00
AGOSTO	12	9:00
SETEMBRO	09	9:00
OUTUBRO	14	9:00
NOVEMBRO	11	9:00
DEZEMBRO	09	9:00

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº 46/2020 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Interessada: Comunidade Vida Melhor

CNPJ: 04.511.584/0001-10

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres

e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº47/2020 Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Interessada: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social